

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 041/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 21/11/2016

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 136/2015 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16-JV, Jardim Vilage. Processo nº 14498.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 048/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "ANTONIO RIBAS LOPES", a pista de Skate localizada no interior da Antiga Estação, sito a Rua 01 com a Avenida 05 - Centro, Rio Claro. Processo nº 14597.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 053/2016 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "José Pereira Nunes" a rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida Aldo Calegari, Alto do Santana. Processo nº 14604.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 092/2016 - RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** - Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Mãe Preta. Processo nº 14658.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 05/2015 - JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** - Denomina de "Olavo Honório de Godoy - Olavo Honório da Catira", o Viaduto situado na Rua 13 - Jardim Novo I com a Avenida 02 - Jardim Novo e Rua 15 Jardim Novo II. Parecer Jurídico nº 05/2015 - pela legalidade com ressalva. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR**. Ofício GP 504/15. Processo nº 14325.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 098/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza mediante Concessão Administrativa o uso do Estádio Benito Agnelo Castellano à Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense. Parecer Jurídico nº 098/2016 - pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14666.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 063/2016 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Institui o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro. Parecer Jurídico nº 063/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 45/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 26/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 22/2016 - pela aprovação. Processo nº 14618.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 072/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** – Denomina de “Antonia Maria Diolli” a sala no interior do CSU Zona Sul “Mitiko Matsushita Nevoeiro”, sítio a Avenida 25 nº 1730, Bairro do Estádio, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 072/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 57/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 27/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 31/2016 – pela aprovação. Ofício GP. 946/2016. Processo nº 14629.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 078/2016 - DALBERTO CHRISTOFOLLETTI** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2.009, nos estabelecimentos que a lei menciona, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 78/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14639.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136/2015

PROCESSO Nº 14498

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felicio Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16-JV, Jardim Vilage).

Artigo 1º - Fica denominada de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felicio Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16-JV, Jardim Vilage.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/11/2016 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 048/2016

PROCESSO N° 14597

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “ANTONIO RIBAS LOPES”, a pista de Skate localizada no interior da Antiga Estação, sito a Rua 01 com a Avenida 05 - Centro, Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominada de “ANTONIO RIBAS LOPES”, a pista de Skate localizada no interior da Antiga Estação, sito a Rua 01 com a Avenida 05 - Centro, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/11/2016 - 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 053/2016

PROCESSO N° 14604

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “José Pereira Nunes” a rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida Aldo Calegari, Alto do Santana).

Artigo 1º - Fica denominada de “José Pereira Nunes” a rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida Aldo Calegari, Alto do Santana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/11/2016 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 092/2016

PROCESSO N° 14658

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Mãe Preta).

Artigo 1º - Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Mãe Preta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/11/2016 - 2/3.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2015

(Denomina de “Olavo Honório de Godoy - Olavo Honório da Catira”, o Viaduto situado na Rua 13- Jardim Novo I com a Avenida 02- Jardim Novo e Rua 15 Jardim Novo II).

Artigo 1º - Denomina de “Olavo Honório de Godoy - Olavo Honório da Catira” o Viaduto situado na Rua 13- Jardim Novo I com a Avenida 02- Jardim Novo e Rua 15 Jardim Novo II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de janeiro de 2015.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Pádaria
VEREADOR
Líder do DEMOCRATAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE ÓBITO

NOME:
"OLAVO HONORIO DE GODOY"

MATRÍCULA:

115543 01 55 2012 4 00134 186 0067377-14

SEXO
MASCULINO COR
BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE
VIUVO - 72 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE
BRASILEIRO RG
RG 7444075 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ELEITOR
62M

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Joaquim Honório de Godoy e Fortunata Ferreira
RESIDENTE NA RUA 15 NO 542, BAIRRO DO ESTÁCIO, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO
Vinte e três de FEVEREIRO de mil e dezoito - 43 19:50 h DIA MES ANO
23 02 2012

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMÃDÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SP

CAUSA MORTE
SÍNDROME HEPATO RENAL, BURDELUSIS INTESTINAL, CIRROSIS HEPÁTICA (MORTE NATURAL)

SEXPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
RIO CLARO BATISTA DE RIO CLARO, SP DECLARANTE
ROSA LIMA HONORIO DE GODOY MOREIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. MATHEUS CAPUTO BUTRARAKES - CRM 115.357

OBSERVAÇÕES/AVERBACÕES

O falecido era viúvo da Maria Aparecida Honório de Godoy, com quem se casara em Rio Claro, SP em 17/06/1941, era eleitor, não deixou bens e inventário, deixando os seguintes filhos: Rosalina, com 18 anos, Antônio, com 17 anos, Larivier, com 63 anos e Maria Belva, com 41 anos. Nada mais consta.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 26 de fevereiro de 2012

ROSA LIMA PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Paulo Fernando Pires da Silveira - OFICIAL
Município é Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo
Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040
Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

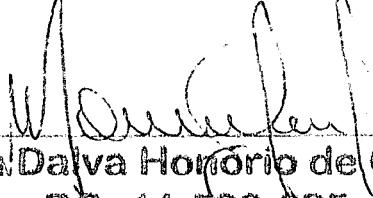
1298G-11500-12100-211
1298G-11500-12100-211
08

AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria Dalva Honório de Godoy, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a colocar o nome de meu pai “OLAVO HONÓRIO DE GODOY” no Viaduto situado Rua 13 Jd. Novo I com a Avenida 02 Jd. Novo e Rua 15 Jd. Novo II, de Autoria do Vereador João Teixeira Junior, “Juninho da Padaria”.

Sem mais, assino este presente.

Rio Claro, 15 de Dezembro de 2014.


Maria Dalva Honório de Godoy
RG: 11.530.625

AUTORIZAÇÃO

Eu, Rosalina Honório de Godoy Moreira, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a colocar o nome de meu pai “OLAVO HONÓRIO DE GODOY” no Viaduto situado Rua 13 Jd. Novo I com a Avenida 02 Jd. Novo e Rua 15 Jd. Novo II, de Autoria do Vereador João Teixeira Junior, “Juninho da Padaria”.

Sem mais, assino este presente.

Rio Claro, 15 de Dezembro de 2014.

Rosalina Honório de Godoy Moreira
Rosalina Honório de Godoy Moreira
RG: 17.206.122-2

AUTORIZAÇÃO

Eu, Dorival Aparecido Honório de Godoy, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a colocar o nome de meu pai “OLAVO HONÓRIO DE GODOY” no Viaduto situado Rua 13 Jd. Novo I com a Avenida 02 Jd. Novo e Rua 15 Jd. Novo II, de Autoria do Vereador João Teixeira Junior, “Juninho da Padaria”.

Sem mais, assino este presente.

Rio Claro, 15 de Dezembro de 2014.

Dorival Aparecido Honório de Godoy
Dorival Aparecido Honório de Godoy
RG: 8.249.025



Olávo Honório de Godoy, nascido em 15 de Dezembro de 1918 e registrado em 27 de Fevereiro de 1919, Distrito de Tanquinho, Piracicaba/SP. Filho de Joaquim Honório de Godoy e Fortunata Bertazzo, "Seu Olavo" ainda pequeno, mudou-se com a família para o Sítio dos Peixotos, Distrito de Assistência, Rio Claro/SP.

Ao lado de seus familiares era presença indispensável em todas as festas tradicionais que ocorriam em Rio Claro e região, pois representava um dos grupos nacionais que mantém viva a tradição da dança do "Catira" ao som da moda de viola. Foi o catireiro mais antigo do grupo que até os 87 anos demonstrou seu talento e dedicação para que a dança do CATIRA continuasse sendo mantida como cultura em

nossa região.

Ainda criança "Seu Olavo" aprendera a cantar com o pai, Joaquim Honório e com seu tio Manoel Honório e também as peculiaridades do Catira, dança em que seus componentes, quase sempre do sexo masculino, desenvolvem ao som das modas de viola com passos simétricos ritmados pelas palmas e pelo sapateado de suas botas. Na infância, "Seu Olavo" já demonstrava talento e dedicava-se a dança ao lado de seus irmãos e companheiros: Sebastião, Orlando, Antonio e Joaquim Honório Filho, todos violeiros e catireiros renomados do nosso folclore.

Depois de ter vivido muitos anos na zona rural fixou residência na área urbana. O novo modo de vida porém, não provocou mudanças nos hábitos nem diminuiu sua paixão pela música e dança sertaneja.

À medida que a família ia crescendo os ensinamentos foram sendo passados para filhos, netos, bisnetos e sobrinhos. Dois dos filhos do Sr. Olavo, Dorival e Antonio Honório, desde a infância começaram a dedicar-se à moda de viola, quando cantavam em dupla, quase sempre acompanhados pelo ritmo contagiente das palmas e sapateados dos catireiros. A dupla utilizava o pseudônimo artístico de "Tião Godoy & João Martins".

Olavo Honório, além de exímio violeiro e catireiro, foi também um grande compositor onde possui inúmeras músicas de sua autoria, retratando sempre a vida de homem do campo e chefe de família. Fez dupla com seus irmãos Joaquim e Sebastião Honório, Tião Peixoto, com o sobrinho Zé Cruzeiro (Pseudônimo Artístico de Vitor Pizzonia), Agostinho Rissa e em 2002 participou da gravação do 1º CD do Grupo Catira Brasil & Amigos, cantando ao lado do violeiro Sulino (Pseudônimo Artístico de Francisco Gottardi).

Neste mesmo álbum em que ele participou cantando com Sulino, a dupla Pirajá e Pratini também participou cantando uma música onde o Sr. Olavo é homenageado e cita o nome da cidade de Rio Claro/SP. Música "Patrono dos Catireiros" autoria de Valdemar Reis/Fernando Basso. Devido o fato desta música ser difundida em diversas rádios do país, inclusive televisão, também em respeito e reconhecimento por tudo o que o "Seu Olavo" fez pela cultura brasileira, ele passou a ser conhecido como o "PATRONO DOS CATIREIROS" e adorado pelo público que admira a cultura caipira.

Além de tudo isso foi professor de catira e chefe de inúmeras funções (Festas de Catira), onde também participava como violeiro.

O Sr. Olavo Honório de Godoy faleceu no dia 23 de fevereiro de 2012, com 92 anos.

Com certeza, com todo seu talento e simpatia, o Sr. Olavo representou nossa cidade azul da melhor forma possível e deixou uma bonita história cultural para o folclore brasileiro, principalmente para a cultura local.

Câmara Municipal de Rio Claro

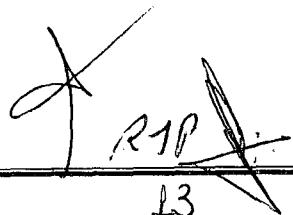
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 05/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 05/2015, PROCESSO N° 14325-313-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 05/2015, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Júnior, que denomina de Olavo Honório de Godoy – Olavo Honório da Catira, o Viaduto situada na Rua 13 – Jardim Novo I com a Avenida 02 – Jardim Novo e Rua 15 Jardim Novo II.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso foi juntada a Certidão de Óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).
- 3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.



A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or checkmark, followed by the initials 'RJP' and the number '13' at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

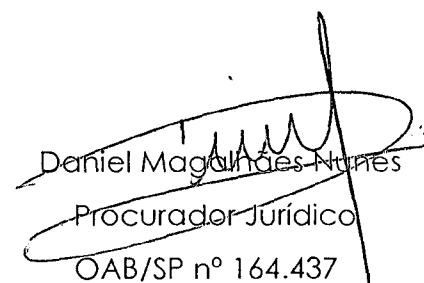
Estado de São Paulo

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída em área pública do Município.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, que seja feita uma **Emenda Supressiva na Ementa e no artigo 1º, retirando o nome “ – Olavo Honório da Catira”**, por se tratar de apelido, sendo que a Lei não autoriza usar apelidos e apenas o nome de pessoas falecidas, sendo assim, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade, com a Emenda Supressiva.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015.**

1) EMENDA MODIFICATIVA – onde se lê:

“Olavo Honório de Godoy – Olavo Honório da Catira”,

leia-se,

“Olavo Honório de Godoy, conhecido como Olavo Honório da Catira”

Rio Claro, 20 de março de 2015.


João Teixeira Junior
Vereador - DEM



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 504/15

Rio Claro, 29 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 05/2015, conforme informações da Secretaria de Obras, o referido viaduto não está concluído e está em andamento processo licitatório para execução da segunda etapa do mesmo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

CÂMARA SECRETARIA

Exmo. Sr.

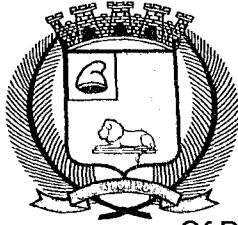
JOÃO LUIZ ZAINE

DD. Presidente da Câmara

Rio Claro/SP

02-0012935-10767

16



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.058/16

Rio Claro, 10 de novembro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que trata da Concessão Administrativa do Estádio Benito Agnelo Castellano - Benitão, à Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense.

A Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense, como todos sabem, é uma associação centenária de nossa cidade, e representante do futebol profissional no Campeonato Paulista da Serie A-2, com projeção estadual e nacional, bem como conta com divisões de bases para formação de atletas.

Tradicionalmente, desde o ano de 1972, o Velo Clube manda seus jogos no Estádio Benitão, em todas as divisões, sejam profissionais ou amadoras, inclusive as divisões de base.

Cabe ressaltar, que a concessionária já faz a manutenção do Estádio Benito A. Castellano e muitas obras nele também foram executadas, de importância para a prática do futebol, tais como, troca do gramado, drenagem, irrigação eletrônica e obras de infraestrutura.

Diante disso, e da tradição do Velo Clube em nossa cidade e em nosso Estado, fica consignado o relevante interesse público, na aprovação do Projeto de Lei em anexo, que permitirá, além do uso compartilhado do imóvel entre a concessionária e o Poder Público, que o Velo Clube continue a mandar seus jogos profissionais e demais atividades esportivas naquele local.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

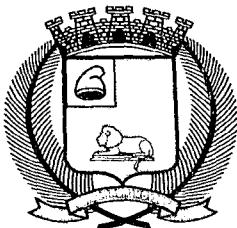
Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

17

CEP 13.500-000
RUA DOURADA, 100
Câmara Municipal de Rio Claro
Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 098/2016

(Autoriza mediante Concessão Administrativa o uso do Estádio Benito Agnelo Castellano à Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense)

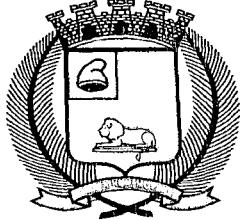
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, com fulcro no Art. 109, I da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, Concessão Administrativa à Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense, inscrita no CNPJ sob nº 44.661.981/0001-93, de um imóvel na posse do Município por via expropriatória, denominado Estádio Benito Agnelo Castellano, que assim se descreve:

- Um terreno, quadra formada pelas Ruas 2 e 3 e Avenidas 19 e 23, no bairro da Saúde, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve; inicia-se no ponto "A" localizado no alinhamento predial da Avenida 19, lado ímpar, distante 2,96 metros do alinhamento predial da Rua 3; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 19, em direção à Rua 2, na distância de 89,06 metros até o ponto "B"; daí segue pela esquina da Avenida 19 com a Rua 2 em curva à direita com raio de 3,00 metros, ângulo central de 90°30'36" e desenvolvimento de 4,74 metros até o ponto "C", localizado no alinhamento predial da Rua 2, lado ímpar, distante 3,03 metros do alinhamento predial da Avenida 19; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 2, em direção à Avenida 23, na distância de 166,99 metros até o ponto "H"; daí segue pela esquina da Rua 2 com Avenida 23 em curva à direta com raio de 3,00 metros, ângulo central de 87°34'11" e desenvolvimento de 4,59 metros até o ponto "I", localizado no alinhamento predial da Avenida 23, lado par, distante 2,88 metros do alinhamento predial da Rua 2; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 23, em direção à Rua 3, na distância de 90,04 metros até o ponto "K"; daí segue pela esquina da Avenida 23 com a Rua 3 em curva à direita com raio de 3,00 metros, ângulo central de 92°44'15" e desenvolvimento de 4,86 metros até o ponto "L", localizado no alinhamento predial da Rua 3, lado par, distante 3,15 metros do alinhamento predial da Avenida 23; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 3, em direção à Avenida 19, na distância de 170,02 metros até o ponto "G"; daí segue pela esquina da Rua 3 com a Avenida 19 em curva à direita com raio de 3,00 metros, ângulo central de 89°10'58" e desenvolvimento de 4,67 metros até o ponto "A", início da descrição, totalizando uma área de 16.658,95 metros quadrados.

Parágrafo Único - A concessão autorizada no "caput" deste Artigo é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, havendo interesse da concessionária, mediante sua manifestação clara e inequívoca e conveniência do poder concedente.

Artigo 2º - A concessionária poderá adequar o imóvel às suas necessidades, sem ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização na hipótese de retrocessão do imóvel ao Município.

Artigo 3º - A concessionária fica autorizada a utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades esportivas profissionais e amadoras, sendo as mesmas consideradas de relevante interesse público, dispensando-se concorrência.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que se desvie da função principal poderá ensejar a retrocessão do imóvel ao Município, inclusive quando ao término do seu prazo, se não prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização conforme estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Município de Rio Claro, poderá utilizar o imóvel objeto da presente concessão, desde que previamente agendado com a concessionária, ficando vedada a subseção de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros, exceto para os eventos promovidos em parceria com o Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Palminio Altamari Filho".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 098/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 098/2016 – PROCESSO N° 14666-653-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 098/2016, de autoria do nobre Prefeito Eng. Palmínio Altamari Filho, que autoriza mediante Concessão Administrativa o uso do Estádio Benito Agnelo Castellano à Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao Município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8º, inciso V, alínea “b”, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei sub analise dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A proposta em apreço autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão Administrativa à Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense, do uso de um imóvel na posse do Município por via expropriatória, denominado Estádio Benito Agnelo Castellano, situado na quadra formada pelas Ruas 2 e 3 e Avenidas 19 e 23, bairro saúde, nesta cidade.

Assim, a área descrita no projeto será utilizada pela Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense para o desenvolvimento de suas atividades esportivas profissionais e amadoras, sendo consideradas pelo Sr. Prefeito Municipal de relevante interesse público, fato este que, em tese, dispensa a necessidade de concorrência pública.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale acrescentar, que a Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense poderá adquirir o imóvel às suas necessidades, sem ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização na hipótese de retrocessão do imóvel ao Município.

Segundo a melhor doutrina a concessão de uso tem a seguinte definição:

"Concessão de uso - é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato.

Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário; Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuitu personae, embora admita fins lucrativos. Obs.: O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração."

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

"Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.


22 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado."

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa, respeitando o disposto em sentido contrário, estabelecido nesta lei."

Assim sendo, a concessão administrativa para valer dependerá da aprovação do presente projeto de lei e mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, conforme art. 109, § 1 da LOMRC.

Vale ressalvar, que via de regra, a concessão administrativa para ser efetivada depende de concorrência pública, sendo que esta poderá ser dispensada quando houver relevante interesse público.

O Senhor Prefeito municipal justificou a dispensa da concorrência sustentando que as atividades esportivas profissionais e amadoras praticadas pela Associação Velo Clube Rioclarense são consideradas de relevante interesse público (por se tratar de uma associação centenária, representante do futebol profissional no campeonato Paulista da serie A2, bem como em razão de contar com divisões de base para formação de atletas).

23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Neste sentido, cabe aos nobres Edis, na análise da votação deste projeto, apreciar se concordam ou não com os argumentos utilizados pelo Sr. Prefeito Municipal, decidindo se as atividades esportivas praticadas pela Associação Velo Clube são realmente de relevante interesse público, o que autorizaria a dispensa da concorrência para concessão de uso da referida área.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 16 de novembro de 2016.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

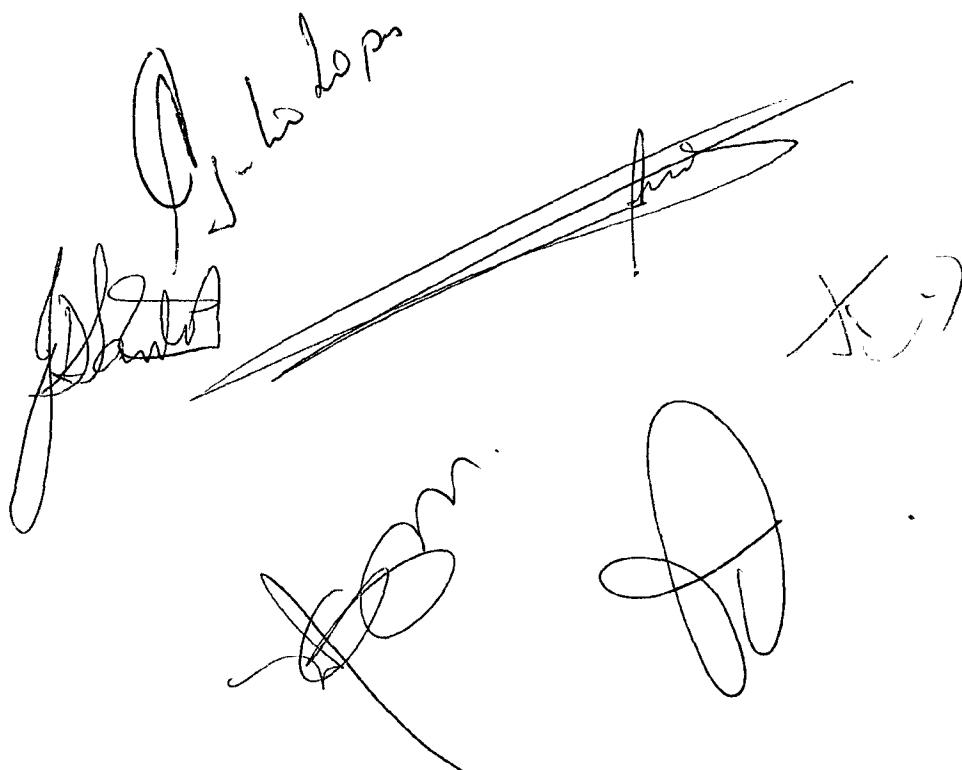
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 098/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza mediante Concessão Administrativa uso do Estádio Benito Agnelo Castellano à Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 14 de novembro de 2016.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct signatures, each with unique styling. Some initials are accompanied by small circles or arrows indicating where they should be placed on the document.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 063/2016

Institui o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de junho de 2016.


GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador Geraldo Voluntário
Vice Líder DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A Defesa Civil municipal presta relevantes serviços à sociedade como órgão que atua em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres de causa natural ou não. Organizada com a participação da sociedade e do poder público, fundamenta-se no princípio de que nenhum governo, sozinho, consegue suprir todas as necessidades dos cidadãos. Sua atuação se dá por meio do trabalho de seus agentes, equipe formada por profissionais contratados pelo município.

Compete à Defesa Civil a garantia do direito à vida, em circunstâncias de desastre. Busca a redução da ocorrência e da intensidade de desastres, já que eliminá-los é um objetivo inatingível. É uma atividade permanente que se desenvolve em quatro fases:

- Preventiva: quando medidas são adotadas visando a não ocorrência de desastres ou a preparação da população para os inevitáveis;
- Socorro: quando todo o esforço é feito no sentido de se evitar perdas humanas ou patrimoniais na área atingida;
- Assistencial: quando são criadas condições de abrigo, alimentação e atenção médica às vítimas e desabrigados;
- Recuperativa: quando investimentos são feitos para a recuperação das condições de vida existentes antes de desastre, no mais curto espaço de tempo possível.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 063/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 063/2016, PROCESSO N° 14618-605-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 063/2016, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que institui o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou

J
A18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

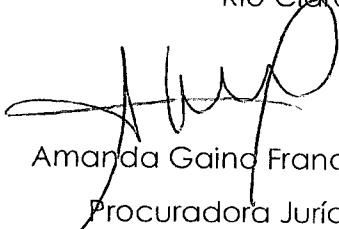
Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 20 de junho de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 63/2016

PROCESSO 14.605

PARECER Nº 45/2016

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, institui o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 63/2016

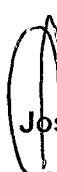
PROCESSO 14.618

PARECER Nº 26/2016

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, institui o **Dia Municipal da Defesa Civil** a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Esta Comissão opina pela aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de novembro de 2016.



José Julio Lopes de Abreu

José Petreira dos Santos
Relator



Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 63/2016

PROCESSO 14.605

PARECER Nº 22/2016

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, institui o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 078/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº11.901 de 12 de janeiro de 2.009, nos estabelecimentos que a lei menciona, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Profissionais Civis (BPC), nos estabelecimentos nesta lei descritos, e dá outras providências.

Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deverão se enquadrar nas determinações da Instrução Técnica n.º017/2014 do Corpo de Bombeiros da Policia Militar e seus anexos, sendo esses:

- I- entidades privadas, onde haja grande concentração de pessoas;
 - II- clubes sociais;
 - III- shopping centers: empreendimentos empresariais, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
 - IV- casas de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões, em local;
 - V- hipermercados;
 - VI- campus universitários privados: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);
 - VII- grandes lojas de departamentos, onde haja grande concentração de pessoas;
 - VIII- empresas de todo o gênero e afins, onde haja grande concentração de pessoas;
 - IX- qualquer estabelecimento de reunião privada educacional ou eventos em área privada que receba grande concentração de pessoas;
 - X- demais edificações ou plantas, cuja ocupação ou uso, exija a presença de Bombeiro Profissional Civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo;
 - XI – demais estabelecimentos mencionados na supramencionada Instrução Técnica n.º017/2014;
- § 1º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.
- § 2º - Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis por estabelecimento ou evento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR n.º14.608, de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio (ABNT/CB-24), além da Instrução Técnica n.º017/2014.

Artigo 3º - São considerados Bombeiros Profissionais Civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual,

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo 1º - Poderão ser contratados Bombeiros Profissionais Civis (BPC) que apresentarem cadastro como MEI (Micro Empreendedor Individual), para realizarem serviços eventuais desde que emitam Nota Fiscal.

Parágrafo 2º - No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiro Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais ficará a cargo das escolas formadoras de Bombeiro Civil, devidamente registradas e credenciadas junto aos órgãos públicos competentes, definidos em norma técnica e/ou regulamento, observado o disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e nas normas da ABNT específicas.

Parágrafo Único - Serão adotadas medidas de fiscalização e aplicação de multa, visando coibir o exercício ilegal da profissão por pessoas não qualificadas nos moldes da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

Artigo 5º - Cada brigada deverá conter os recursos obrigatórios, tais como, materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta, bem como kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Artigo 6º - No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II- em caso de reincidência, multa de 200 UFM's;

III- em caso de nova reincidência, multa de 400 UFM's;

IV – persistindo a reincidência, multa de 1000 UFM's e suspensão do alvará por 30 dias ou até a regularização da situação;

V – persistindo por mais de 30 dias a suspensão do alvará, o mesmo será cancelado, com a perda do alvará;

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de agosto de 2016.



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
VEREADOR
PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por um corpo de Bombeiro Civil junto aos Shoppings Centers, casas de shows e espetáculos, hipermercados, lojas de departamentos, campus universitários, hospitais e clínicas, indústrias, depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos, empresas de grande porte, para atuar nos primeiros combates de incêndio, prevenção e socorro às vitimas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais.

Uma corporação de bombeiro civil tem como missão “salvar vidas e patrimônios”, tem dentre suas principais funções: combate a incêndios em geral; prestação de atendimento a vítimas de acidentes em geral; prestação de atendimento a vítimas de mal súbito; transporte de pessoas acidentadas; salvamento em altura; captura de animais selvagens e peçonhentos; resgate aquático; partos emergenciais; transporte de água durante a estiagem; busca de pessoas desaparecidas; vistorias contra incêndios; palestras preventivas; treinamento de brigadas de incêndio; auxílio em alagamentos e enchentes bem como em destelhamentos e vendavais; atuação junto à defesa civil e formação de novos bombeiros voluntários.

Realizar trabalhos preventivos e de orientação à população, através de palestras, cursos e treinamentos. Oferecer diariamente informações de segurança e sobre fatos ocorridos à comunidade, através dos meios de comunicação de massa,. O objetivo do corpo ativo é a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de segurança, saúde e defesa civil, visando a proteção e o salvamento dos bens e da vida de pessoas, no combate a incêndios e outras calamidades públicas. Prestar atendimento de combate a incêndios, primeiros socorros (atendimento pré-hospitalar, acidentes de trânsito, vítimas de trauma), busca e salvamento (terrestre, aquático e em altura), alagamentos, destelhamentos, desabamentos, captura de animais, vistoria preventiva contra incêndio em edificações, para “habite-se”, funcionamento e manutenção, além de análise de projetos. Prestar, ainda, outros serviços, como palestras preventivas, formação de novos bombeiros, formação de brigadas de incêndio, curso de formação de bombeiros mirins, corte de árvores, segurança de eventos e participação em campanhas preventivas e educacionais.

Adotar a moderna concepção estratégica das empresas de ponta, para divulgar sua missão, visão, valores e premissa assumida nos seguintes termos: missão de promover, defender e manter serviços que garantam a proteção humanitária contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade através da prevenção, educação e do atendimento operacional. Visão: ser reconhecida pela comunidade como a entidade de grande representatividade e de excelência na prestação de serviços de bombeiro da região com compromisso de gerar projetos e empreender iniciativas na mobilização de pessoas e recursos voltados ao desenvolvimento social. Valores: abnegação, ética, solidariedade, compromisso, responsabilidade e disciplina.

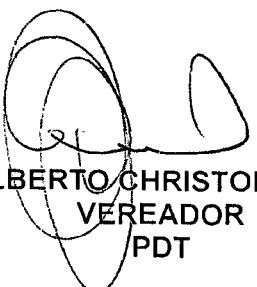
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todas as medidas tomadas para a proteção contra incêndios são importantes e devem ser implantadas para que se por acaso acontecer o sinistro, os resultados sejam amenizados pelas ações que foram tomadas preventivamente e com maior rapidez oferecendo segurança e confiança para a sociedade.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de agosto de 2016.


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
VEREADOR
PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 78/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 78/2016 - PROCESSO N° 14639-626-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, nos estabelecimentos que a lei menciona e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


AV 38

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, nos estabelecimentos que a lei menciona.

A proposta tem por objetivo proporcionar a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros junto a vários estabelecimento e empresas, composta por um corpo de Bombeiro Civil, para atuar na prevenção e socorro às vítimas, preservando vidas humanas e evitando prejuízos materiais.



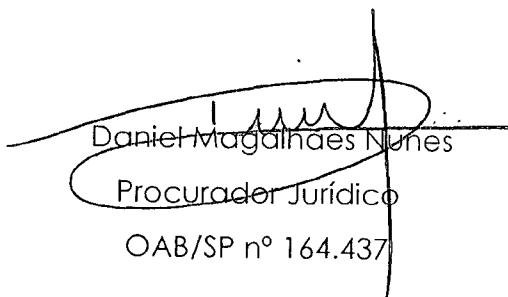
A handwritten signature in black ink is placed over a solid horizontal line. The signature consists of several intersecting and curved lines, forming a stylized, abstract shape. To the right of the main body of the signature, the numbers "39" are written vertically.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

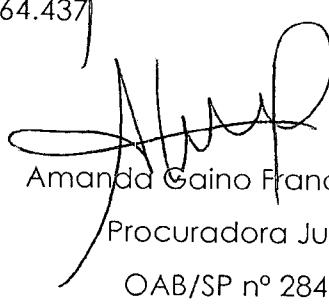
Rio Claro, 19 de setembro de 2016.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

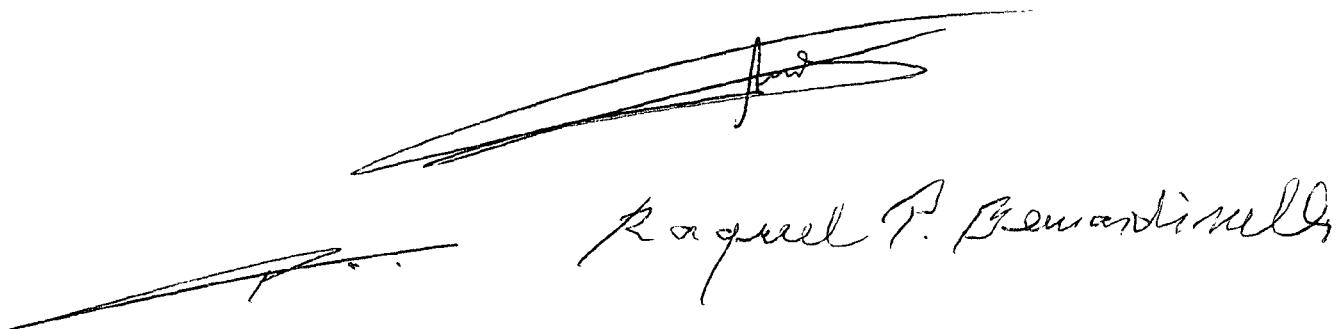
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 078/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalberto Christofeletti – Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2.009, nos estabelecimentos que a lei menciona, e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 31 de outubro de 2016.



The image shows two handwritten signatures. The first signature is a long, thin, slanted line. The second signature is a cursive name, "Raquel P. Bernardinelli", written below the first one.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 072/2016

Denomina de "Antonia Maria Diolli" a sala no interior do CSU Zona Sul Mitiko Matsushita Nevoeiro, sito a Av. 25, Nº 1730, Bairro do Estádio, Rio Claro.

Artigo 1º - Fica denominado "Antonia Maria Diolli" a sala no interior do CSU Zona Sul Mitiko Matsushita Nevoeiro, sito a Av. 25, Nº 1730, Bairro do Estádio, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de Junho de 2016.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A sala onde o grupo União de Amigos se reúne há décadas, sempre atendendo a todos os idosos do bairro da Zona Sul.

Dona Antonia Maria Diolli, mulher que sempre atuou em todos os movimentos da cidade.

Câmara Municipal de Rio Claro

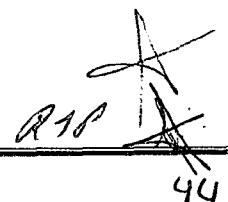
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 072/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 072/2016, PROCESSO N° 14629-616-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 072/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Antonia Maria Diolli" a sala no interior do CSU Zona Sul Mitiko Matsushita Nevoeiro, sito a Avenida 25, n.º1730, bairro do Estádio, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o citado CSU já tem denominação própria e se está devidamente concluído, bem como se trata de patrimônio municipal.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a sala no interior do CSU Zona Sul Mitiko Matsushita Nevoeiro, sítio a Avenida 25, n.º 1730, bairro do Estádio, Rio Claro-SP não tem denominação, já está concluída, trata-se de patrimônio municipal, bem como com a juntada da certidão de óbito da homenageada o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 30 de junho de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiato Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 072/2016

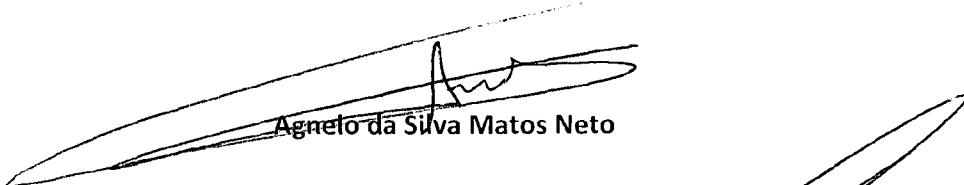
PROCESSO 14.629

PARECER Nº 57/2016

O presente projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, denomina de “Antonia Maria Diolli” a sala no interior do CSU Zona Sul “Mitiko Matsushita Nevoeiro”, situado na Avenida 25 nº 1730 – Bairro do Estádio – Rio Claro.

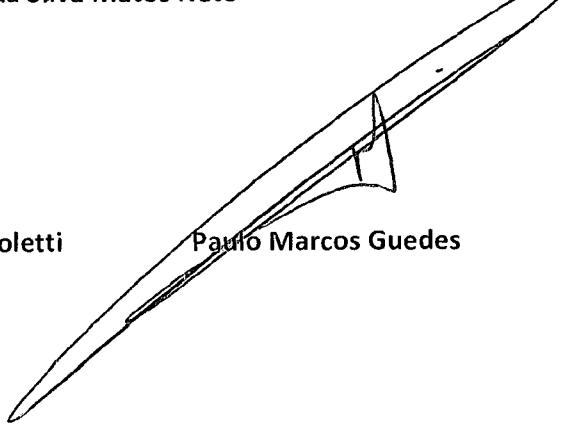
Após análise esta Comissão opina pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de novembro de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christoforetti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 072/2016

PROCESSO 14.629

PARECER Nº 27/2016

O presente projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, denomina de “Antonia Maria Diolli” a sala no interior do CSU Zona Sul “Mitiko Matsushita Nevoeiro”, situado na Avenida 25 nº 1730 – Bairro do Estádio – Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do mencionado Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de novembro de 2016.



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 072/2016

PROCESSO 14.629

PARECER Nº 31/2016

O presente projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, denomina de “Antonia Maria Diolli” a sala no interior do CSU Zona Sul “Mitiko Matsushita Nevoeiro”, situado na Avenida 25 nº 1730 – Bairro do Estádio – Rio Claro.

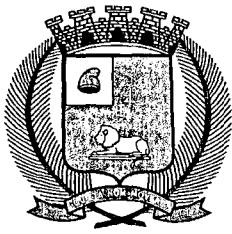
Esta Comissão opina pela **aprovação** do mencionado Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de novembro de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Dalberto Christofolletti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 946/2016

Rio Claro, 08 de novembro de 2016

Exmo Sr.

Reiterando resposta já enviada a esta Casa de Leis informamos a Vossa Excelência que, referente ao Projeto de Lei 072/2016, segue em anexo CÓPIA de certidão cadastral que responde a indagação solicitada.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Engº Palminio Altimari Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara Municipal

RIO CLARO -SP

14/11/2016 10:46
CÂMARA SECRETARIA
49



Município de Rio Claro
Laudo de Valor Venal

Certidão N.o 2016 / 0035006

De acordo com a Lei Municipal Nr.2254/88 de 29 de dezembro de 1988, fica estabelecido para o imóvel abaixo, áreas e valores venais seguintes:

Cadastro: 03.06.073.0001.001 (53568)
Proprietário: MUNICIPIO DE RIO CLARO
Endereço: 25,AV. , 1730
Complemento: CSU B.DO ESTADIO LEI 2636/94
Bloco: Apto:
Bairro: BAIRRO DO ESTADIO
Quadra: * Lote: *

Área do Terreno : 8.248,00 m²
Área de Construção: 4.287,00 m²

Preço por metro quadrado de Terreno : R\$ 62,25
Preço por metro quadrado de Construção: R\$ 706,61

Valor do Terreno : R\$ 513.438,00
Valor Construção : R\$ 3.029.260,65
Valor Venal do Imóvel: R\$ 3.542.698,65

TRES MILHOES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS-

Rio Claro, 23 de Agosto de 2016.

Obs: Válido até,31/12/2016 , após esta data o valor venal acima referido podera sofrer correção pelo IPCA/IBGE.

Cabe ao adquirente providenciar a tranferência de nome junto ao Cadastro Imobiliário Municipal aps o efetivo Registro de Escritura.

Lei Municipal nr. 2254/1988

Lei Municipal nr. 3704/2006
